|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.004119/2017-01, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão no 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.967.152/0001-14, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão no 26/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4o, inciso II, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Tibagi S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Interligação Elétrica Tibagi S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Interligação Elétrica Tibagi S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.11.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** | | | | |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | | | | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | |
| 01 - Nome Empresarial | | | | |
| Interligação Elétrica Tibagi S.A. | | | | |
| 02 - CNPJ | | | | 03 - Telefone |
| 27.967.152/0001-14. | | | | (11) 3138-7000. |
| 04 - DADOS DO PROJETO | | | | |
| Nome do Projeto | | Lote 5 do Leilão no 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão no 26/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017). | | |
| Descrição do Projeto | | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 5 do Leilão no 05/2016-ANEEL, compreendendo: | | |
| I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; | | |
| II - novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada), três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e | | |
| III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. | | |
| Período de Execução | | De 11/8/2017 a 11/8/2021. | | |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | | Municípios de Diamante do Norte, Estado do Paraná, e Rosana, Estado de São Paulo. | | |
| 05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | | | | |
| Nome: Rinaldo Pecchio Junior. | | | CPF: 057.467.688-04. | |
| Nome: Weberson Eduardo Guioto Abreu. | | | CPF: 098.464.448-26. | |
| Nome: Carisa Santos Portela Cristal. | | | CPF: 251.266.718-98. | |
| 06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | | | |
| Bens | 82.453.987,88. | | | |
| Serviços | 36.947.305,65. | | | |
| Outros | 7.597.737,00. | | | |
| **Total (1)** | **126.999.030,53.** | | | |
| 07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | | | |
| Bens | 74.826.994,00. | | | |
| Serviços | 34.588.259,00. | | | |
| Outros | 7.597.737,00. | | | |
| **Total (2)** | **117.012.990,00.** | | | |